



Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos

PARECER Nº _____/2026

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 004/2026, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO VALDERICO LUIZ DOS REIS JUNIOR, QUE “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, ALTERA DISPOSITIVOS DE LEIS EXISTENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I. **RELATÓRIO:**

Cuida-se de parecer desta comissão de finanças sobre aspectos de técnica e mérito do Projeto de Lei nº 004/2026, de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Ilhéus Valderico Luiz dos Reis Junior, que dispõe sobre a atualização da legislação municipal referente à prestação de serviços bancários, altera dispositivos de leis existentes e dá outras providências.

O autor da matéria justifica a proposta em observância à Lei nº 3.440/2009, que em seu artigo 10, já prevê a disponibilização de funcionários para orientação em caixas eletrônicos, porém a nova redação proposta especializa e qualifica essa obrigação. Salienta ainda que a menção expressa a "*funcionário devidamente identificado e qualificado*" para auxiliar "*idosos e pessoas com deficiência (PcD)*" reforça o compromisso do município com a promoção da acessibilidade universal e com o respeito às necessidades específicas de cada cidadão.

Tal proposta versa na alteração do artigo 11, §5º, da Lei Municipal nº 3.440, de 30 de setembro de 2009, que atualmente vincula a destinação dos valores arrecadados com multas a fundos específicos (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal do Esporte e Fundo Municipal de Entorpecentes), para que tais recursos sejam ao Tesouro



Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos

Municipal, sob a rubrica de fonte ordinária, representa uma medida de modernização e otimização da gestão orçamentária municipal. No tocante à alteração da destinação dos recursos arrecadados com multas, verifica-se que a medida não implica renúncia de receita, mas tão somente modificação de sua vinculação, o que não afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal, cabendo sua adequação nas peças orçamentárias vigentes.

Por fim, versa sobre a inclusão de um dispositivo que defina que o tempo razoável de que trata a lei aplicável deverá ser contado desde o *início do atendimento do usuário, contando-se pré-atendimento ou triagens a qualquer título*, é fundamental para garantir uma contagem mais justa e fidedigna à experiência do consumidor. Essa medida visa a coibir subterfúgios que possam ser utilizados para mascarar o tempo real de espera e assegurar que toda a jornada do cliente dentro da instituição bancária seja considerada para os fins de fiscalização da lei.

É o breve relato dos fatos.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Sobre os aspectos de serviços públicos, a **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)** assegura a igualdade de condições, proibindo qualquer tipo de discriminação. Determina que as barreiras físicas e sensoriais devem ser eliminadas para garantir autonomia no acesso aos serviços bancários.

Sobre o tempo de espera, não existe lei federal que imponha o limite de tempo, cabendo aos municípios a regulamentação do tempo necessário para o atendimento, quando a maioria dos municípios aderiram a "Lei dos 15 Minutos" (ou prazos similares, como 30 minutos em dias de pico), que limita o tempo de espera nas filas para todo o público. Sobre o descumprimento, já há entendimento que este pode gerar multas e sanções administrativas aos bancos pelos órgãos de defesa do consumidor, como o PROCON Municipal.



Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos

III. CONCLUSÃO:

Cumprido os requisitos legais, manifestamos nosso voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2026.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, em 02 de março de 2026.


ALZIMÁRIO BELMONTE VIEIRA

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos da Câmara de Ilhéus
VEREADOR


EDNALDO LOPES DE ARAÚJO FILHO

Vice-presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos da Câmara de Ilhéus
VEREADOR


RUBIA WATSON DE SOUZA CARVALHO

Membra da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos da Câmara de Ilhéus
VEREADORA
RELATORA DO PARECER